

MEDIDA PROVISÓRIA N°1.118, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 1118, de 18 de maio de 2022:

“Art. X Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIV do artigo 6º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997:

‘Art. 6º

.....
XXIV - Biocombustível: substância derivada de biomassa renovável, **que pode ser obtida por rotas tecnológicas distintas, incluindo a parcela renovável oriunda de coprocessamento em unidade de refino**, conforme especificado em regulamento, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

.....’ (NR)’

“Art. Altere-se a redação da ementa e dos artigos 1º, 1º-A, 1º-B, e parágrafo único, 1º-C, 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, **substituindo-se as ocorrências do termo “biodiesel” pelo termo “biocombustíveis”.**”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe aperfeiçoamento à definição de biocombustível na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, a fim de esclarecer a possibilidade de utilização de diversas rotas tecnológicas na produção do biocombustível, incluindo a parcela renovável oriunda de coprocessamento em unidade de refino.

Além disso, sugere-se a substituição do termo “biodiesel” para “biocombustíveis” na Lei 13.033, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final.

A utilização de novos biocombustíveis para o ciclo diesel, sem discriminar qualquer biocombustível, independente de rotas tecnológicas, é fundamental para promover a competição e ampliar a oferta de biocombustíveis, contribuindo ainda para diminuir a quantidade de emissão de CO₂.

A regulamentação atual restringe a mistura obrigatória ao biodiesel oriundo de transesterificação e/ou esterificação (Resolução ANP nº 45/2014), não havendo previsão de mistura com novos biocombustíveis, acarretando impacto anticompetitivo no mercado.

O diesel verde e o diesel de coprocessamento, assim como o biodiesel, são produtos derivados de biomassa renovável que promovem redução na emissão de Dióxido de Carbono – CO₂, alinhado com os compromissos do Governo Federal com as condições climáticas definidas na Contribuição Nacionalmente Determinada – NDC, conforme assinado no Acordo de Paris.

Por isso é importante que a legislação reconheça o mandato único no ciclo diesel – obrigação legal de adicionar combustível renovável ao fóssil, que congregue todos os biocombustíveis disponíveis. Assim, estes se complementarão e beneficiarão o consumidor final com mais oferta de produtos, o que poderá reduzir o preço do produto devido às otimizações logísticas e promoção da competição.



* C D 2 2 9 1 9 4 2 5 5 3 0 0 *

Além disso, a abertura para todas as rotas tecnológicas estimulará o desenvolvimento de vocações regionais, a geração de emprego e renda, além do aprimoramento da eficiência energética e logística.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020

Dep Federal Marcelo Ramos
PSD/AM



* C D 2 2 9 1 9 4 2 5 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229194255300>



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Marcelo Ramos)

Apresentação: 30/08/2022 14:46 - PLEN
EMP 2 => MPV 1118/2022
EMP n.2

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD229194255300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PSD/AM) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 4 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - VICE-LÍDER do MDB
- 5 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)

